



# GUIA DE CONTROLADORIA E CORREGEDORIA FLUXOS PARA O CIDADÃO



**INSTITUTO FEDERAL**

Piauí

[www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



/IFPIAUI



/IFPIAUI



/IFPIAUI



/TVIFPIAUI



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Avenida Jânio Quadros, 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI

<https://www.ifpi.edu.br/>



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Piauí



**DANILO RODRIGUES GUEDES**

Controlador Interno

**ALLAN KOUT LIMA DE FRANÇA**

Corregedor Geral



# SUMÁRIO

Apresentação	4
O que é o Controle ?	5
Atribuições da Controladoria do IFPI	7
Funções da Corregedoria do IFPI	8
Processo Administrativo Disciplinar	9
Caminho das denúncias	10
Juízo de Admissibilidade	11
Termo de Ajustamento de Conduta	12
Principais normas sobre deveres e proibições	12
Canais de Atendimento	15
Referências Bibliográficas	17





# APRESENTAÇÃO

Bem-vindo ao Guia da Controladoria Interna e Corregedoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. Este documento foi elaborado com o objetivo de fornecer uma visão abrangente das principais atribuições desses setores e dos procedimentos no tratamento das denúncias encaminhadas.

Os fluxos aqui descritos foram cuidadosamente estruturados para proporcionar clareza e consistência em todas as etapas do processo realizado. Cada seção detalha os passos necessários que devem ser observados para garantir a qualidade no andamento da denúncia e a eficiência da nossa instituição.

Este documento reforça nosso compromisso com a transparência, a eficiência operacional e a excelência em cada aspecto de nossas atividades. A observância deste guia não apenas facilita a compreensão dos processos pelos servidores e cidadãos, mas também promove um ambiente de trabalho colaborativo e organizado.



# O que é?



"Controle" significa monitorar atividades para evitar desvios das normas estabelecidas.

Na administração pública, o **controle** equilibra a relação entre Estado e sociedade, realizado por órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

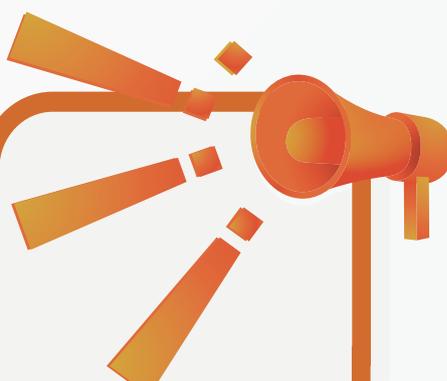
## OBJETIVO

Seu objetivo é assegurar que os órgãos sigam os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a legitimidade de seus atos.



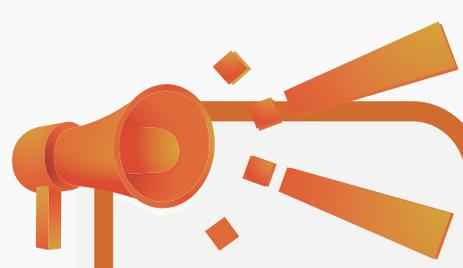
## Como o **CONTROLE** é exercido?

É importante entender que no âmbito da administração pública federal o **controle é classificado como externo e interno.**



### **CONTROLE EXTERNO**

Exercido por órgãos independentes sobre a administração pública. É realizado principalmente pelo **Congresso Nacional**, como auxílio do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.



### **CONTROLE INTERNO**

Exercido **no âmbito de cada órgão da administração pública**, abrange procedimentos para garantir eficiência operacional, conformidade legal, prevenção de fraudes e erros, precisão contábil e proteção dos ativos públicos.



## QUE ATIVIDADES O CONTROLE ENVOLVE?



Envolve atividades de **auditoria, ouvidoria, correição, combate à corrupção, monitoramento contínuo e avaliação periódica de riscos**, promovendo transparência, responsabilidade e boa governança.

A **Controladoria-Geral da União (CGU)** é o órgão central de controle interno do governo federal brasileiro.

## PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES CONTROLADORIA DO IFPI



APOIO AO  
CONTROLE  
EXTERNO E CGU



PROMOVER O  
CUMPRIMENTO  
DAS NORMAS



COORDENAR E  
APOIAR OS SERVIÇOS  
DE CORREGEDORIA



REVISAR E  
APRIMORAR  
OS CONTROLES  
INTERNOS



PRESTAR  
INFORMAÇÕES  
E SUBSÍDIOS À  
ALTA ADMINISTRAÇÃO



## Qual a função da **Corregedoria** do IFPI



A Corregedoria do IFPI atua de forma integrada com a Controladoria Interna visando assistir direta e imediatamente o (a) reitor(a) nos assuntos e providências relacionados ao Sistema de Controle Interno. Desempenha atividades relacionadas à **prevenção e apuração de irregularidades** praticadas por servidores, no âmbito do IFPI

**A Controladoria/Corregedoria atuam apenas em apuração de denúncias? Não.** A apuração de denúncias é apenas uma das atividades de atuação, os setores desenvolvem atividades de **prevenção, detecção, investigação, correção e punição** de casos comprovados.

# PAD

O QUE É O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR?

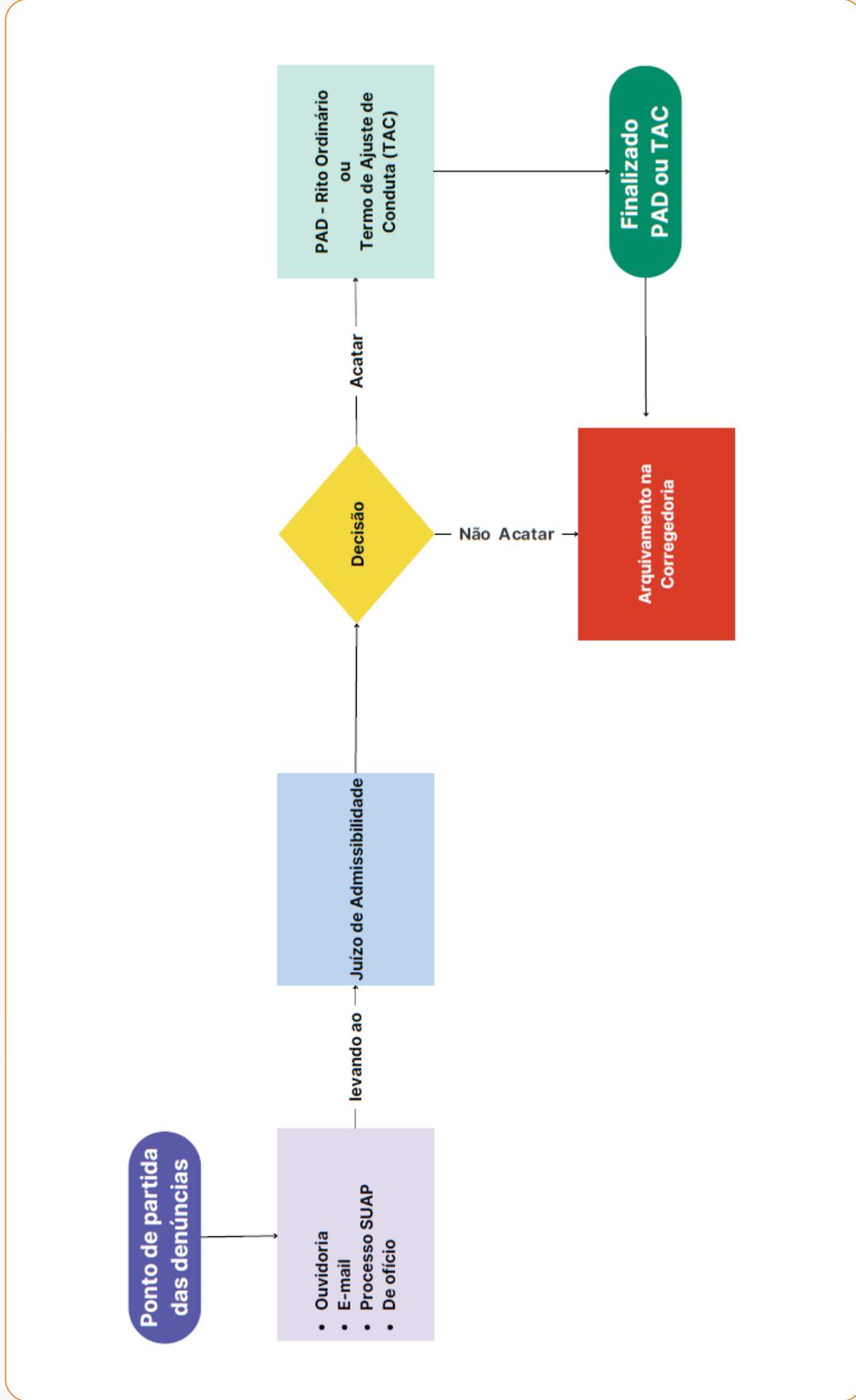


É o instrumento destinado a **apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. (art. 148 da Lei nº 8.112/90).**

## QUAIS AS PRINCIPAIS FASES DO PAD?



**TODA DENÚNCIA VAI RESULTAR EM PAD?  
NÃO, ENTENDA O CAMINHO DAS DENÚNCIAS NO FLUXO A SEGUIR:**





## O QUE É O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE?

É ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo **arquivamento de uma denúncia ou a instauração de procedimento correcional**, utilizando-se, caso necessário, dos procedimentos investigativos.

## QUAL O PROCESSO INVESTIGATIVO UTILIZADO PELA CORREGEDORIA DO IFPI?

### Investigação Preliminar Sumária (IPs)

Saiba que a IPs é o procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que tem por finalidade coletar elementos de informação acerca da autoria e materialidade de suposta irregularidade, com vistas a oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração de processo correcional acusatório.



# JÁ OUVIU FALAR EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) O QUE SIGNIFICA?

O **TAC** consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, que tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos e a resolução consensual de conflitos.

**A Lei 8.112/90 é a principal norma sobre deveres e proibições aplicáveis aos servidores!**

## A SEGUIR, ESTÃO ALGUNS DOS PRINCIPAIS ARTIGOS RELACIONADOS À CONDUTA DOS SERVIDORES:

**Artigo 116:** Dispõe sobre os deveres do servidor, incluindo a lealdade às instituições a que servir, a observância das normas legais e regulamentares, e a diligência no exercício das suas funções;

**Artigo 117:** Estabelece as proibições ao servidor, como o uso do cargo para obter proveito pessoal, a participação em gerência ou administração de empresas privadas, entre outras;

**Artigo 118:** Regula as penalidades disciplinares que podem ser aplicadas aos servidores em caso de infração, como advertência, suspensão e demissão;

**Artigo 119:** Trata dos princípios éticos que devem nortear a conduta do servidor público, como a moralidade, a probidade, a lealdade, entre outros;

**Artigo 121:** Define as condutas que constituem transgressões disciplinares, relacionadas ao descumprimento dos deveres funcionais e às infrações específicas no exercício do cargo.



## É SUFICIENTE FICAR ATENTO APENAS AOS DEVERES E PROIBIÇÕES DA LEI 8.112/90?

Não, existem outras leis e decretos que os servidores devem ficar atentos, por exemplo:

**Decreto nº 1.171/1994** - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

**Lei nº 12.772/2012** - Carreiras e Cargos de Magistério Federal e regras para a dedicação exclusiva dos professores.

**Lei nº 8.429/1992** - Lei que define os atos de improbidade administrativa que podem ser praticados por servidores.

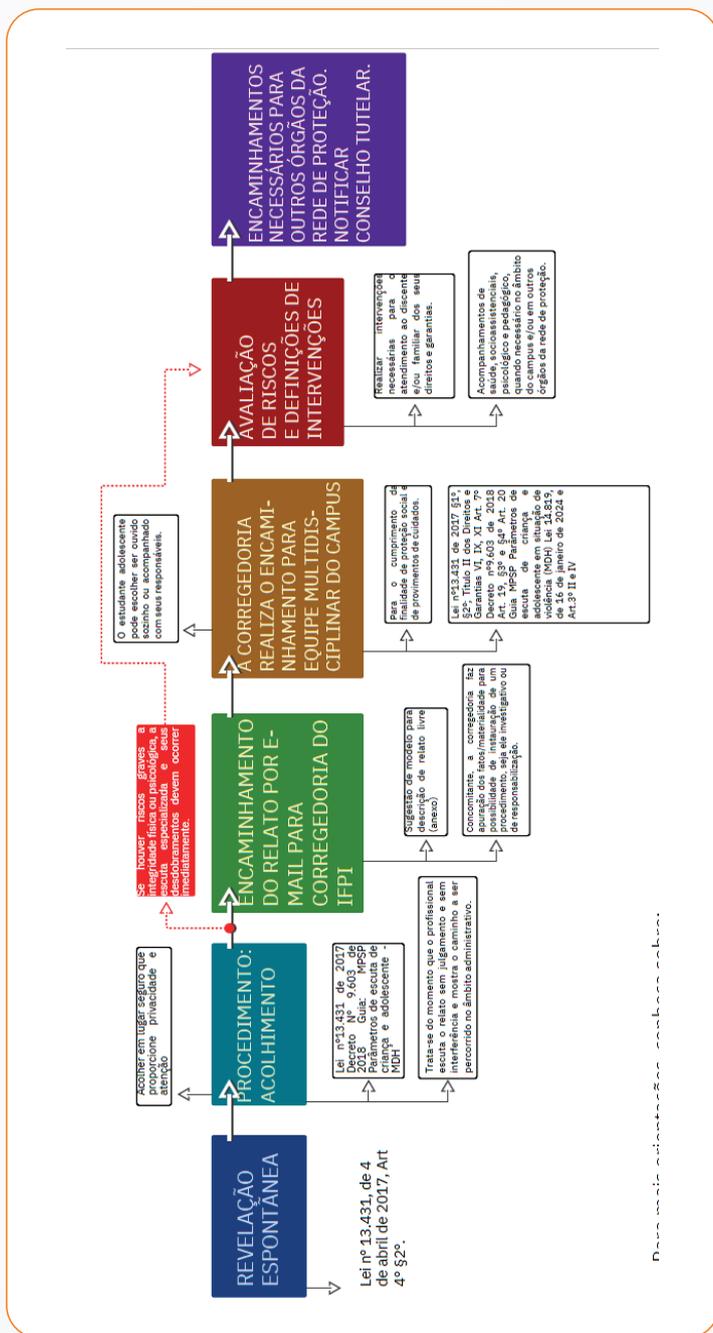
**Lei 8.027/1990** - Dispõe sobre a divulgação e o acesso a informações concernentes à administração pública.

**Lei nº 9.784/1999** - Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

### SOU PROFESSOR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, POSSO DESEMPENHAR OUTRO TIPO DE ATIVIDADE REMUNERADA?

Sim, para isso, é necessário observar o que determina os **artigos 21 e 22 da Lei 12.772/2012**, a solicitação de autorização é feita via Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI.

## Como devo proceder para ajudar uma vítima de assédio sexual no IFPI?



### Para mais orientações, conheça sobre:

A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no IFPI publicada por meio da RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 213, de 18 de junho de 2024.

Os procedimentos a serem adotados no atendimento a denúncia, por estudante ou testemunha, de assédio e/ou violência sofrida no âmbito do IFPI publicada por meio da RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 214, de 18 de junho de 2024.

# CANAIS DE ATENDIMENTO



**CONTROLADORIA  
E CORREGEDORIA**



**POLÍTICA INSTITUCIONAL  
DE PREVENÇÃO E  
COMBATE AO ASSÉDIO**



**PROCEDIMENTOS A SEREM  
ADOTADOS NO ATENDIMENTO  
A DENÚNCIA DE ASSÉDIO**



## CANAIS DE ATENDIMENTO

✓ WHATSAPP

- 86 99408-7536

✓ TELEFONE

(86) 3131-1472

✓ E-MAIL

controladoria@ifpi.edu.br  
corregedoria@ifpi.edu.br

### ATENDIMENTO PRESENCIAL

Sala da Ouvidoria-Geral localizada na sede da Reitoria:  
Avenida Jânio Quadros, 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI.  
No horário de 14:00hs às 18:00hs



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28.06.2024.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Código de proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm). Acesso em: 28.06.2024.

BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12772.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 20.06.2024.



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituinte de 1988]. Constituição do Brasil. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: DF: Presidência da República, 2024. Das fundações públicas. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. Lei n.º 9.786, de 26 de junho de 1997. Regulamento de prestação de serviços aos funcionários do Poder Judiciário Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 de junho de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l9786.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l9786.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de âmbito federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1990/lei/1990-12/lei8112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1990/lei/1990-12/lei8112.htm). Acesso em: 20.06.2024.

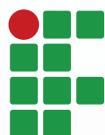
BRASIL. Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos Federais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 de junho de 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/poder-judicial/1994/1994-06/dec1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/poder-judicial/1994/1994-06/dec1171.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12772.htm). Acesso em: 20.06.2024.

BRASIL. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jun. 1992.



# Integridade *em Movimento*



**INSTITUTO FEDERAL**  
Piauí

[www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



/IFPIAUI



/IFPIAUI



/IFPIAUI



/TVIFPIAUI